



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3235

De 15 de abril de 2002

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Orlandia a firmar termo de parcelamento de dívida fiscal – TPDF – com o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS – através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – oriundo de contribuições da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal – TPDF – com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – para pagamento, em 44 (quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, atualizadas, monetariamente e acrescidas dos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – CELIC – dívida fiscal essa correspondente às contribuições previdenciárias sobre os subsídios dos Vereadores, parte patronal e segurados, referente ao período de 02/1.998 a 12/1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal fica, igualmente, autorizada a efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias correntes, sob o mesmo título, correspondentes ao mês de referência, no respectivo vencimento, também de responsabilidade da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas com o cumprimento das obrigações assumidas no corrente exercício, fica aberto no Legislativo Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes classificação orçamentária:

01 – Legislativo
02 – Secretaria
4.6.90.71.00 – Principal da dívida contratual
01 – Despesas de exercício anteriores
01.031.0001.2.001 - R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com o crédito adicional especial a ser aberto, serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

01 - Legislativo
02 - Secretaria
4.4.90.52/00 - Equipamentos e Material Permanente
01.31.01.1.02 - R\$ 15.000,00

ARTIGO 4º - O pagamento das parcelas e seus acréscimos legais, bem como das obrigações previdenciárias correntes definidas no artigo 1º e seu parágrafo único desta lei, nos seus respectivos vencimentos, será procedido através da retenção da Quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ARTIGO 5º - Os valores dos pagamentos das parcelas referidas no artigo 1º e seu parágrafo único, serão restituídos pelo Legislativo aos cofres da Prefeitura Municipal, mensalmente, mediante comprovação do recolhimento.

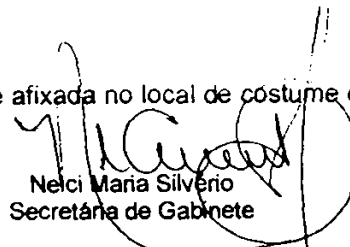
ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e constarão de dotações específicas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 026/02
Projeto de Lei nº 003/02